

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes Senado Federal Anexo II Bloco B Ala Ruy Carneiro Gabinete 04 (61) 3303-6213 wellington.fagundes@senador.leg.br

EMENDA Nº (ao PLS nº 168, de 2018)

	Dê-se aos § §1° e 8° do art. 18, do Projeto de Lei do Senado nº 168/2018, a seguinte
redação	D:
	"Art.18
	§ 1º Após a análise técnica do pedido de licenciamento ambiental, deverá ser firmado termo de compromisso entre a autoridade licenciadora e o empreendedor anteriormente à emissão da LOC.
	§ 8° As atividades ou empreendimentos que já se encontram com processo de
	licenciamento ambiental corretivo em curso na data de publicação desta Lei poderão se adequar às disposições desta Seção, a critério do empreendedor."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 18 dispõe sobre o licenciamento ambiental corretivo. Sugere-se a adequação da redação do § 1º, para que, após a análise do órgão licenciador, seja assinado o termo de compromisso, permitindo a regularização dos empreendimentos.

A alteração proposta no § 8º visa proteger o empreendedor de alterações na legislação que possam prejudicar o processo de licenciamento ambiental corretivo.

Senador WELLINGTON FAGUNDES

PR/MT